



PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2019

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 04/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE NUTRICIONISTA, PARA ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **19/09/2019** à **21/10/2019**, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h.

Telefone/Fax (047) 3534-4212/ www.agrolandia.sc.gov.br



Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS	3
3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO	4
4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO.....	4
MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO	5
MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS	6
5. DA CLASSIFICAÇÃO	6
6. DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO	6
7. DO CREDENCIAMENTO.....	7
8. DO DESCREDENCIAMENTO	7
9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES	8
10. DAS ESPECIALIDADES /QUANTIDADE/ CARGA HORÁRIA SEMANAL/ VALOR MENSAL POR PRESTADOR E VALOR TOTAL ANO.....	9
11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	10
12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL	10
13. DOS RECURSOS.....	10
14. DA VIGÊNCIA	10
15. DAS PENALIDADES.....	11
16. DO JULGAMENTO	11
17. DO PAGAMENTO	11
18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12
19. DOS ANEXOS DO EDITAL	13
ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	14
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO	19



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2019
CREDENCIAMENTO Nº 04/2019**

O **MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA**, pessoa jurídica de direito público, por meio de seu prefeito municipal, o senhor Urbano José Dalcanale, torna público para conhecimento dos interessados que está aberto **CREDENCIAMENTO DE NUTRICIONISTA, PARA ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I**, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, com fundamento no art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, em conformidade com os critérios legais extraídos do artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal.

Período de Recebimento de Documentos: a partir do dia **19/09/2019 à 21/10/2019**, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 14:00 h às 17:00 h.

Obs. Durante toda a vigência do credenciamento, as Pessoas Físicas que não solicitaram o mesmo no prazo estipulado acima, poderão solicitar-nos mesmos termos deste edital.

O prazo da vigência do credenciamento é de 12 meses, podendo ser prorrogado em até 36 meses, desde que haja interesse e cumprimento das obrigações entre as partes, respeitando os critérios estabelecidos pela lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

Local do recebimento dos documentos: No setor de Licitações e Contratos, junto a Secretaria de Administração e Finanças, situada na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC.

Obs: Finalizada o prazo da inscrição, caberá à Comissão Permanente de Licitação de Agrolândia, a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para divulgar o resultado, no Mural Oficial e no Site do município: www.agrolandia.sc.gov.br.

1. DO OBJETO

1.1. OBJETO: CREDENCIAMENTO DE NUTRICIONISTA, PARA ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

2. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1.1. A execução dos serviços de Nutricionista será realizada na Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo e nos Centros de Educação e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino;



2.2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.2.1. A distribuição dos Serviços será feita conforme a necessidade da Secretaria e dos centros de Educação.

2.2.2. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo.

2.2.3. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

2.2.4. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

2.2.5. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

3. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste procedimento todos os interessados (pessoa física) que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

3.2. Os servidores concursados do município, não poderão se credenciar no presente certame, em vista da vedação legal para cumulação de cargos prevista da Constituição Federal.

3.3. É facultado a todo profissional que preencher os requisitos mínimos fixados pela administração, requerer seu credenciamento.

3.4. O credenciamento será feito a todas as pessoas independentes do número de vagas oferecidas, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

3.5. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo.

4. CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

4.1. As **pessoas físicas** interessadas em prestar serviços na área deverão apresentar no Período **do dia 19 de Setembro a 21 de Outubro do corrente ano**, os seguintes documentos, em envelope lacrado endereçado à Comissão de Licitação no endereço: Rua dos Pioneiros, nº 109 –



Centro, Agrolândia – SC, em original ou por cópia autenticada em tabelionato ou pelos Servidores Municipais:

4.1.1. DOCUMENTOS PESSOA FÍSICA:

- a) Documentos pessoais (RG e CPF);
- b) Reservista (para homens com até 45 anos);
- c) Título Eleitoral;
- d) Comprovante de votação última eleição (quitação eleitoral);
- e) Cópia da carteira profissional;
- f) Comprovação de Tempo de Serviços prestados no Órgão Público (Caso haja);
- g) Diploma da especialidade pretendida, devidamente registrado no órgão ou entidade competente;
- h) Comprovante de inscrição no Conselho Regional do órgão ou entidade competente onde atua profissionalmente;
- i) Certidão negativa, junto ao Conselho Profissional respectivo;
- j) Comprovante de Inscrição junto ao INSS ou apresentação de cópia do PIS/PASEP;
- l) Curriculum Vitae;
- m) Certidão Negativa de Débito com o MUNICÍPIO de domicílio do interessado;
- n) Certidão Negativa de Débito ESTADUAL;
- o) Certidão Negativa de Débito FEDERAL;
- p) Comprovante de endereço;
- q) Dados Bancários para depósito;

4.1.1.1. Outras comprovações:

r) **Termo de Credenciamento e compromisso de prestação de serviços** e de disponibilidade de carga horária compatível com a conveniência dos usuários dos serviços, considerando-se o horário de funcionamento da Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo e nos Centros de Educação e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino, devidamente preenchido, conforme modelo abaixo:

MODELO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO	
Através do presente, o profissional _____, CPF _____, residente/sediada na _____, N° _____, Bairro _____, Município de _____ - _____, vem solicitar Credenciamento na função de _____ (especificar qual), conforme constante no anexo I do Edital de Credenciamento 04/2019 e compromete-se a prestar os serviços e que tem disponibilidade de carga horária compatível, considerando-se o horário de funcionamento da Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo e nos Centros de Educação e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino.	
Agrolândia, ___ de _____ de 2019.	
Nome CPF: nº	



s) **Declaração** de que inexistente qualquer fato impeditivo à sua contratação com o Poder Público, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público, ou suspensão de contratar com o Município de Agrolândia, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes, conforme modelo abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS						
CRENCIAMENTO N° 04/2019						
Nome	Completo	da	Pessoa	Física)	estabelecida	na
_____ (endereço completo) _____, inscrita no CPF						
sob n.º _____ neste ato representada pelo seu						
(representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:						
DECLARAR, para fins de participação no processo de credenciamento em pauta, sob as penas da Lei, que inexistente qualquer fato impeditivo à sua participação no credenciamento citado, que não foi declarada inidônea e não está impedida de contratar com o Poder Público de qualquer esfera, ou suspensão de contratar com a Administração, e que se compromete a comunicar ocorrência de fatos supervenientes.						
Por ser verdade assina o presente.						
Agrolândia, ___ de _____ de 2019.						
						Nome
						CPF: nº

4.2. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

5. DA CLASSIFICAÇÃO

5.1. Em caso de haver mais de um profissional credenciado, terá preferência o candidato que tiver:

- Maior experiência comprovada na área específica,
- Maior tempo de trabalho comprovado no Serviço Público na sua área específica.
- Maior idade.

6. DOS RESPONSÁVEIS PELO CRENCIAMENTO

6.1. Comissão de Licitações do Município de Agrolândia, responsável pelo recebimento da documentação e Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo responsável pelo gerenciamento do credenciamento dos profissionais para atuarem na área pretendida.

6.2. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às exigências deste Edital.

6.3. A Comissão Permanente de Licitação e a Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo de Agrolândia não se responsabilizarão por documentos encaminhados de

1



forma diversa do estabelecido neste Edital, ou pelo extravio na entrega dos documentos feita em desacordo com as presentes instruções, ou antes, do seu recebimento.

6.4. O recebimento e o exame da documentação apresentada pelos interessados serão feitos pela Comissão Permanente de Licitação.

6.5. A documentação será entregue em envelope fechado, distinto, contendo em sua parte externa o nome da proponente, com a seguinte titulação:

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 04/2019

NOME:

CPF:

ENDEREÇO:

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Finalizada o prazo da inscrição, caberá à Comissão Permanente de Licitação de Agrolândia, a análise da documentação apresentada e a respectiva habilitação, observando as especificidades dos trabalhos a serem realizados.

7.2. Após a habilitação, a Comissão Permanente de Licitação de Agrolândia encaminhará o processo com a documentação dos credenciados para avaliação por parte da Secretaria da Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo para análise e julgamento.

7.3. O credenciamento poderá ser prorrogado dentro dos critérios estabelecidos pela lei 8.666/1993 e suas alterações.

7.4. Serão organizadas listas de credenciados de acordo com as vagas ofertadas e ordenadas por área e por ordem de credenciamento, que ficarão disponíveis no Mural Oficial e no site da Prefeitura Municipal de Agrolândia: www.agrolandia.sc.gov.br.

7.5. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo.

8. DO DESCREDENCIAMENTO

8.1. Profissional será descredenciado:

- I. Por conveniência da Administração, mediante ato devidamente motivado;
- II. Quando houver violação aos deveres e atribuições previstos nos itens 7 e 8 deste Edital;
- III. A pedido do profissional credenciado com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;
- IV. Quando se recusar a prestar qualquer serviço indispensável e demais atividades na amplitude de sua mister, ou negligenciar nesse sentido;



V. Quando ocorrer a quebra de sigilo quando não se tratar de situações cuja gravidade possa, envolvendo ou não fato delituoso, trazer prejuízo aos interesses do sujeito de direito.

8.2. A não observação dos itens II, III, IV e V sujeitarão os profissionais às penalidades estabelecidas no respectivo contrato.

9. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

9.1.1. O profissional em Nutrição deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição – CRN.

9.1.2. Dentre as atribuições do Nutricionista estabelecida na Resolução CFN nº 380/05, são previstos o planejamento, a organização, a direção, a supervisão e a avaliação de serviços de alimentação e nutrição.

9.1.3. Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício Profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento, protocolos dos serviços nos quais estarão inseridos, onde estes atuarão nos estabelecimentos que estarão submetidos ao gerenciamento da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO;

9.1.4. Definição dos parâmetros nutricionais: Requer conhecimento da população-alvo e suas deficiências nutricionais, comportamento, peculiaridades hábitos alimentares, nível sócio econômico e outros.

9.1.5. Planejamento de cardápios: Em função de vários parâmetros, é estabelecida a composição padrão do cardápio que será servido às crianças.

9.1.6. Programação: A partir do cardápio estabelecido, é feita a programação de quantidades de produtos a serem adquiridos.

9.1.7. Supervisão: Garante o cumprimento dos cardápios, o preparo correto da merenda e a manutenção da segurança higiênica e sanitária.

9.1.8. Treinamento: O pessoal encarregado do preparo da merenda escolar (merendeiras) deve ser treinado e reciclado periodicamente.

9.1.9. Análise de valor nutritivo: Garante o atendimento às determinações legais de oferta de nutrientes.

9.1.10. Avaliação: Os programas de suplementação alimentar em geral e o de merenda escolar, em especial, têm sofrido poucas avaliações por parte dos órgãos gerenciadores. É de suma



importância que se avalie o impacto da alimentação sobre os escolares, em relação ao estado nutricional, desenvolvimento, nível de aprendizagem, grau de retenção e evasão escolar.

9.1.11. Testes de aceitabilidade: Os produtos a serem introduzidos no cardápio escolar devem ser avaliados sensorialmente, tanto em nível técnico, pelos profissionais do programa, como em campo, pelas crianças.

9.1.12. Educação alimentar e nutricional: A escola é o ambiente ideal para tal atividade e a alimentação escolar é uma das principais ferramentas.

9.1.13. O prestador que deixar de cumprir as exigências contidas neste termo ou contrato, poderá ser advertido verbalmente ou formalmente por seu chefe imediato e/ou equivalente, ou até ter seu contrato rescindido. O contrato do prestador poderá ser rescindido em qualquer tempo pela contratada com aviso formal.

9.1.14. O prestador poderá ter seu contrato rescindido em qualquer tempo, caso não tenha o perfil profissional para atuar nas atividades designadas no contrato e rotina de trabalho, ou em eventual falta de demanda.

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

9.2.1. Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;

9.2.2. Fiscalizar a realização dos serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários.

9.2.3. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal.

9.2.4. Designar Fiscal de Contrato para acompanhar o tramite processual, realizar os devidos atos processuais que determina a legislação vigente.

10. DAS ESPECIALIDADES /QUANTIDADE/ CARGA HORÁRIA SEMANAL/ VALOR MENSAL POR PRESTADOR E VALOR TOTAL ANO

CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	VALOR TOTAL/MÊS	VALOR TOTAL/ANO
NUTRICIONISTA	01	40hs	07:30h as 12:00h 13:30h as 17:00h	R\$ 3.334,07	R\$ 40.008,84



11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes da contratação dos prestadores de serviço correrão por conta de dotação orçamentária pertencente ao órgão - Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo, oriunda de recursos de receitas próprias da Secretaria, seguindo critérios de ação, programação orçamentaria, elemento de despesa e fonte, de acordo relação abaixo:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
4	Sec. do Desenv. Educacional, Cultural e Esportivo
1	Sec. do Desenv. Educacional, Cultural e Esportivo
2016	Manutencao da Educacao Infantil
3319034010000000000	Substituição de mão-de-obra (lrf art. 18 §1º)
1010000	Receitas de Impostos - Educação
Código Dotação	Descrição
4	Sec. do Desenv. Educacional, Cultural e Esportivo
1	Sec. do Desenv. Educacional, Cultural e Esportivo
2018	Manutencao do Ensino Fundamental
3319034010000000000	Substituição de mão-de-obra (lrf art. 18 §1º)
1010000	Receitas de Impostos - Educação

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

12.1. Qualquer pessoa poderá solicitar à CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Agrolândia - SC, esclarecimentos, providências ou ainda manejar pedido de impugnação a este Edital de credenciamento, no prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data limite de recebimento da documentação.

12.2. Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

11.3. O interessado no credenciamento, cuja habilitação à contratação for considerada inapta poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13. DOS RECURSOS

13.1. O candidato cujo requerimento não for habilitado poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da ciência da decisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

14. DA VIGÊNCIA



14.1 O prazo da vigência do credenciamento é de 12 meses, podendo ser prorrogado em até 36 meses, desde que haja interesse e cumprimento das obrigações entre as partes, respeitando os critérios estabelecidos pela lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, o Credenciado ficará sujeito, no caso do não cumprimento dos serviços ou inassiduidade não justificada, assim considerado pela Administração ou ainda em razão de execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Município de Agrolândia, pelo prazo de até dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16. DO JULGAMENTO

16.1. Os documentos relativos à habilitação serão entregue na CPL, em envelopes lacrados, com identificação completa do profissional, digitada e colada no envelope, contendo as seguintes informações (nome completo participante, endereço completo, CNPJ/CPF), os quais serão abertos e julgados pela Comissão Permanente de Licitação.

16.2. Será dado conhecimento do resultado do julgamento através do Mural Oficial e do Site Oficial do Município: www.agrolandia.sc.gov.br.

16.3. Os recursos oferecidos serão apreciados pela Comissão de Licitação e Assessoria Jurídica do Município. Caso não sejam acolhidos, serão encaminhados para a Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo no prazo de dois dias, com parecer fundamentado sobre a manutenção da decisão, e caberá à Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo a decisão final.

16.4. A Comissão de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não infringindo o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O presente processo de credenciamento será processado e julgado com observância ao artigo 3º e 43º e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93.

17. DO PAGAMENTO



17.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, Relatório das atividades desenvolvidas e Cartão Ponto preenchido, a ser entregue na coordenação do respectivo serviços ou responsável até o 2º dia útil do mês subsequente a produção;

17.2. O prestador se responsabilizará em entregar na data acima estabelecida às certidões, comprovantes de quitação de tributos;

17.3. O pagamento será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente, para o prestador que entregar a nota fiscal e documentos requisitados na data estabelecida acima;

17.4. O prestador que não entregar a nota fiscal e toda a documentação necessária na data acima estabelecida receberá o pagamento quando regularizar a documentação legal, pré-requisito para a efetuação do pagamento, após avaliação do Controle Interno.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

18.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a documentação do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.

18.3. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.

18.4. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.

18.5. A Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo disponibilizará espaço e equipamentos adequados, para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.

18.6. Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Agrolândia/SC.

18.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

18.8. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo ou junto à Comissão Permanente de Licitação, no setor de Licitações e Contratos, situado na Rua dos Pioneiros, nº 109 – Centro – Agrolândia – SC.



19. DOS ANEXOS DO EDITAL

19.1. Este Edital é composto pelos seguintes Anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO;

Agrolândia, 19 de Setembro de 2019.



Urbano José Dalcanale
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo de referencia é a realização de processo licitatório na modalidade de **Credenciamento Público** ou outra modalidade cabível, visando à contratação de profissionais para a **prestação de serviços (PESSOAS FÍSICAS) conforme especificações Constantes neste Edital e Anexos.**

1.2. Os profissionais desempenharão as atividades na forma de produtividade, conforme designação da Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a contratação de uma nutricionista para atuar na Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo e nos Centros de Educação e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino de Agrolândia, levando em consideração:

2.1.1. O Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), conduzido pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), garante o repasse de verbas federais para que os Estados e municípios forneçam uma alimentação escolar de qualidade para os educandos da rede.

2.1.2. O Nutricionista tem um importante papel, tendo como objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de hábitos alimentares saudáveis dos alunos, suprimindo parcialmente as necessidades nutricionais dos alunos beneficiados, através da oferta de no mínimo uma refeição diária, visando atender os requisitos nutricionais referentes ao período em que este se encontra na escola.

2.1.3. Por se tratar de um importante programa o nutricionista tem como responsabilidade a realização de uma série de ações que emitem a obtenção do produto final esperado, qual seja uma alimentação balanceada, especifica para população-alvo a que se destina, com características técnicas prevendo um componente educativo.

2.1.4. A atuação do nutricionista nesse programa é garantida pela legislação atual, colocando esse profissional como responsável técnico (RT) junto ao governo federal. O Conselho Federal dos Nutricionistas (CFN) também garante essa atuação, por meio de resoluções específicas.

2.2. OBJETIVOS SECUNDÁRIOS DO PNAE:

2.2.1. Melhorar as condições fisiológicas do aluno, de forma a contribuir para a melhoria do desempenho escolar;

2.2.2. Promover a educação nutricional no âmbito da escola, de forma a reforçar a aquisição de bons hábitos alimentares;

2.2.3. Reduzir a evasão e a repetência escolar.

3. DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:



3.1.1. A execução dos serviços dos prestadores será realizada na Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo e nos Centros de Educação e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino;

3.2. DA DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.2.1. A distribuição dos Serviços será feita conforme a necessidade da Secretaria e dos centros de Educação.

3.2.2. Convocação para prestação do serviço será efetivada mediante comunicação formalmente encaminhada à credenciada pela unidade demandante através da Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo.

3.2.3. A confirmação da aceitação do serviço pela credenciada é automática ao recebimento da comunicação para prestação do serviço.

3.2.4. A recusa formal da prestação do serviço, por parte da credenciada, injustificada, implica no descredenciamento e suas sanções.

3.2.5. A credenciada não poderá transferir, total ou parcialmente a terceiros os serviços objeto deste credenciamento e aplicação das demais penalidades.

4. DA ESPECIFICAÇÃO

DAS ESPECIALIDADES /QUANTIDADE/ CARGA HORÁRIA SEMANAL/ VALOR MENSAL POR PRESTADOR E VALOR TOTAL ANO:

CARGO	Nº VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	HORÁRIO DE ATENDIMENTO	VALOR TOTAL/MÊS	VALOR TOTAL/ANO
NUTRICIONISTA	01	40hs	07:30h as 12:00h 13:30h as 17:00h	R\$ 3.334,07	R\$ 40.008,84

5. DO VALOR ESTIMADO:

5.1. O valor global orçamentário dos serviços que serão prestados em conformidade com programação estabelecida pela Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo, a ser executada pelos profissionais descritos na tabela acima, onde o valor total estimado para despesas com estes profissionais é de R\$ 40.008,84 (Quarenta Mil, Oito Reais e Oitenta e Quatro Centavos) no período de 12 meses.

6. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

6.1. As despesas decorrentes da contratação dos prestadores de serviço correrão por conta de dotação orçamentária pertencente ao órgão - Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo, oriunda de recursos de receitas próprias da Secretaria, seguindo critérios de ação, programação orçamentaria, elemento de despesa e fonte, de acordo relação abaixo:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição



	4	Sec. do Desenv. Educacional, Cultural e Esportivo
	1	Sec. do Desenv. Educacional, Cultural e Esportivo
	2016	Manutencao da Educacao Infantil
3319034010000000000		Substituição de mão-de-obra (lrf art. 18 §1º)
	1010000	Receitas de Impostos - Educação
Código Dotação	Descrição	
	4	Sec. do Desenv. Educacional, Cultural e Esportivo
	1	Sec. do Desenv. Educacional, Cultural e Esportivo
	2018	Manutencao do Ensino Fundamental
3319034010000000000		Substituição de mão-de-obra (lrf art. 18 §1º)ização
	1010000	Receitas de Impostos - Educação

7. FUNDAMENTO LEGAL

7.1. O credenciamento de prestadores de serviços dos profissionais esta fundamentado na Lei nº. 8666/93.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO/COMISSÃO

8.1. Os documentos relativos à habilitação serão entregue na CPL, em envelopes lacrados, com identificação completa do profissional, digitada e colada no envelope, contendo as seguintes informações (nome completo participante, numero de registro profissional, telefone e endereço completo), os quais serão abertos e julgados pela CPL.

9. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

9.1. O profissional em Nutrição deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição – CRN.

9.2. Dentre as atribuições do Nutricionista estabelecida na Resolução CFN nº 380/05, são previstos o planejamento, a organização, a direção, a supervisão e a avaliação de serviços de alimentação e nutrição.

9.3. Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício Profissional, obedecendo rotinas, fluxos de atendimento, protocolos dos serviços nos quais estarão inseridos, onde estes atuarão nos estabelecimentos que estarão submetidos ao gerenciamento da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO;

9.4. Definição dos parâmetros nutricionais: Requer conhecimento da população-alvo e suas deficiências nutricionais, comportamento, peculiaridades hábitos alimentares, nível sócio econômico e outros.

9.5. Planejamento de cardápios: Em função de vários parâmetros, é estabelecida a composição padrão do cardápio que será servido às crianças.:

9.6. Programação: A partir do cardápio estabelecido, é feita a programação de quantidades de produtos a serem adquiridos.

9.7. Supervisão: Garante o cumprimento dos cardápios, o preparo correto da merenda e a manutenção da segurança higiênica e sanitária.

9.8. Treinamento: O pessoal encarregado do preparo da merenda escolar (merendeiras) deve ser treinado e reciclado periodicamente.



9.9. Análise de valor nutritivo: Garante o atendimento às determinações legais de oferta de nutrientes.

9.10. Avaliação: Os programas de suplementação alimentar em geral e o de merenda escolar, em especial, têm sofrido poucas avaliações por parte dos órgãos gerenciadores. É de suma importância que se avalie o impacto da alimentação sobre os escolares, em relação ao estado nutricional, desenvolvimento, nível de aprendizagem, grau de retenção e evasão escolar.

9.11. Testes de aceitabilidade: Os produtos a serem introduzidos no cardápio escolar devem ser avaliados sensorialmente, tanto em nível técnico, pelos profissionais do programa, como em campo, pelas crianças.

9.11. Educação alimentar e nutricional: A escola é o ambiente ideal para tal atividade e a alimentação escolar é uma das principais ferramentas.

9.12. O prestador que deixar de cumprir as exigências contidas neste termo ou contrato, poderá ser advertido verbalmente ou formalmente por seu chefe imediato e/ou equivalente, ou até ter seu contrato rescindido. O contrato do prestador poderá ser rescindido em qualquer tempo pela contratada com aviso formal.

9.13. O prestador poderá ter seu contrato rescindido em qualquer tempo, caso não tenha o perfil profissional para atuar nas atividades designadas no contrato e rotina de trabalho, ou em eventual falta de demanda.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;

10.2. Fiscalizar a realização dos serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários.

10.3. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal.

10.4. Designar Fiscal de Contrato para acompanhar o tramite processual, realizar os devidos atos processuais que determina a legislação vigente.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, Relatório das Atividades Desenvolvidas e Cartão Ponto preenchido, a ser entregue na coordenação do respectivo serviços ou responsável até o 2º dia útil do mês subsequente a produção;

11.2. O prestador se responsabilizará em entregar na data acima estabelecida às certidões, comprovantes de quitação de tributos;

11.3. O pagamento será efetuado até o 15º dia útil do mês subsequente, para o prestador que entregar a nota fiscal e documentos requisitados na data estabelecida acima;

11.4. O prestador que não entregar a nota fiscal e toda a documentação necessária na data acima estabelecida, receberá o pagamento quando regularizar a documentação legal, pré-requisito para a efetuação do pagamento, após avaliação do Controle Interno.

12. DA VIGÊNCIA



12.1. O prazo da vigência do credenciamento é de 12 meses, podendo ser prorrogado em até 36 meses, desde que haja interesse e cumprimento das obrigações entre as partes, respeitando os critérios estabelecidos pela lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

13. DO FORO

13.1. Em caso de ajuizamento de ação fica eleita entre as partes a comarca do município de Trombudo Central – SC, para dirimir sobre quaisquer conflitos entre as partes.



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO DE NUTRICIONISTA, PARA ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTA MUNICIPALIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E _____.

O **Município de Agrolândia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Bairro Centro, cidade de Agrolândia, devidamente inscrita no CNPJ/MF nº 83.102.582/0001-44, neste ato representado por seu representante o Sr. **URBANO JOSÉ DALCANALE**, Prefeito Municipal, inscrito sob CPF nº 907.755.039-91 e RG sob nº 2.918.147, residente e domiciliado na Avenida 25 de Julho, nº 67, Centro, nesta cidade, e de outro lado, _____, CPF: _____, RG _____, residente e domiciliado à _____ doravante denominada(o) **CRENCIADO(A) para _____**, têm entre si justo e acertado o presente Contrato de Credenciamento, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Do Fundamento legal:

CRENCIAMENTO DE NUTRICIONISTA, PARA ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, bem como fica reconhecida a situação de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput, do art. 25 e demais dispositivos aplicáveis, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no Edital de CRENCIAMENTO PÚBLICO nº 04/2019.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada subcontratação dos serviços objeto do presente contrato de credenciamento ou, ainda, a sua execução por terceiros.

Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da contratação dos prestadores de serviço correrão por conta de dotação orçamentária pertencente ao órgão - Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo, oriunda de recursos de receitas próprias da Secretaria, seguindo critérios de ação, programação orçamentária, elemento de despesa e fonte, de acordo relação abaixo:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
4	Sec. do Desenv. Educacional, Cultural e Esportivo
1	Sec. do Desenv. Educacional, Cultural e Esportivo

✓



2016	Manutencao da Educacao Infantil
3319034010000000000	Substituição de mão-de-obra (lrf art. 18 §1º)
1010000	Receitas de Impostos - Educação
Código Dotação	Descrição
4	Sec. do Desenv. Educacional, Cultural e Esportivo
1	Sec. do Desenv. Educacional, Cultural e Esportivo
2018	Manutencao do Ensino Fundamental
3319034010000000000	Substituição de mão-de-obra (lrf art. 18 §1º)
1010000	Receitas de Impostos - Educação

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

CRENCIAMENTO DE NUTRICIONISTA, PARA ACOMPANHAMENTO NUTRICIONAL EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DESTINADOS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I.

1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A execução dos serviços dos prestadores será realizada na Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo e nos Centros de Educação e Centros de Educação Infantil da rede municipal de ensino;

CLÁUSULA SEGUNDA: Das Obrigações e Responsabilidades do Credenciado

2.1. O profissional em Nutrição deve estar devidamente registrado no Conselho Regional de Nutrição – CRN.

2.2. Dentre as atribuições do Nutricionista estabelecida na Resolução CFN nº 380/05, são previstos o planejamento, a organização, a direção, a supervisão e a avaliação de serviços de alimentação e nutrição.

2.3. Executar todas as suas tarefas, a tempo e sem falhas, conforme regras do exercício Profissional, obedecendo a rotinas, fluxos de atendimento, protocolos dos serviços nos quais estarão inseridos, onde estes atuarão nos estabelecimentos que estarão submetidos ao gerenciamento da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E ESPORTIVO;

2.4. Definição dos parâmetros nutricionais: Requer conhecimento da população-alvo e suas deficiências nutricionais, comportamento, peculiaridades hábitos alimentares, nível sócio econômico e outros.

2.5. Planejamento de cardápios: Em função de vários parâmetros, é estabelecida a composição padrão do cardápio que será servido às crianças.

2.6. Programação: A partir do cardápio estabelecido, é feita a programação de quantidades de produtos a serem adquiridos.

2.7. Supervisão: Garante o cumprimento dos cardápios, o preparo correto da merenda e a manutenção da segurança higiênica e sanitária.

2.8. Treinamento: O pessoal encarregado do preparo da merenda escolar (merendeiras) deve ser treinado e reciclado periodicamente.

2.9. Análise de valor nutritivo: Garante o atendimento às determinações legais de oferta de nutrientes.

V



2.10. Avaliação: Os programas de suplementação alimentar em geral e o de merenda escolar, em especial, têm sofrido poucas avaliações por parte dos órgãos gerenciadores. É de suma importância que se avalie o impacto da alimentação sobre os escolares, em relação ao estado nutricional, desenvolvimento, nível de aprendizagem, grau de retenção e evasão escolar.

2.11. Testes de aceitabilidade: Os produtos a serem introduzidos no cardápio escolar devem ser avaliados sensorialmente, tanto em nível técnico, pelos profissionais do programa, como em campo, pelas crianças.

2.11. Educação alimentar e nutricional: A escola é o ambiente ideal para tal atividade e a alimentação escolar é uma das principais ferramentas.

2.12. O prestador que deixar de cumprir as exigências contidas neste termo ou contrato, poderá ser advertido verbalmente ou formalmente por seu chefe imediato e/ou equivalente, ou até ter seu contrato rescindido. O contrato do prestador poderá ser rescindido em qualquer tempo pela contratada com aviso formal.

2.13. O prestador poderá ter seu contrato rescindido em qualquer tempo, caso não tenha o perfil profissional para atuar nas atividades designadas no contrato e rotina de trabalho, ou em eventual falta de demanda.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo

3.1. Colocar à disposição do contratado, para atender à execução das tarefas de sua responsabilidade, os materiais, produtos, utensílios e equipamentos em quantidade, qualidade e estado de conservação adequada às necessidades de execução dos trabalhos;

3.2. Fiscalizar a realização dos serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários.

3.3. Efetuar o pagamento dos serviços após a apresentação de Nota Fiscal.

3.4. Designar Fiscal de Contrato para acompanhar o tramite processual, realizar os devidos atos processuais que determina a legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA: Da Forma de Pagamento e Apresentação das Faturas

4.1. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, Relatório das Atividades Desenvolvidas e Cartão Ponto preenchido, a ser entregue na coordenação do respectivo serviços ou responsável até o 2º dia útil do mês subsequente a produção;

4.2. O prestador se responsabilizara em entregar na data acima estabelecida às certidões, comprovantes de quitação de tributos;

4.3. O pagamento será efetuado até o 15º dia útil do mês para o prestador que entregar a nota fiscal e documentos requisitados na data estabelecida acima;

4.4. O prestador que não entregar a nota fiscal e toda a documentação necessária na data acima estabelecida receberá o pagamento no mês subsequente e ou quando regularizar a documentação legal, pré-requisito para a efetuação do pagamento, após avaliação do Controle Interno.

CLAUSULA QUINTA: Do Acompanhamento do Desempenho e Fiscalização dos Serviços Credenciados



- 5.1. A Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo realizará o acompanhamento do desempenho do CREDENCIADO através de pessoal qualificado e designados, anexando ao processo de credenciamento as respectivas informações;
- 5.2. A Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo exercerá fiscalização sobre os serviços do prestador, sua produção, a qualidade dos serviços prestados, sua postura profissional e responsabilidade perante os usuários.

CLÁUSULA SEXTA: Dos Encargos e Tributos

- 6.1. Toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária ou securitária na execução deste Contrato de Credenciamento, serão suportadas por cada parte no âmbito de suas respectivas responsabilidades, não possuindo a Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo, qualquer vínculo empregatício com o CREDENCIADO;
- 6.2. Qualquer despesa advinda da execução deste Contrato para Credenciamento ficará a cargo das partes envolvidas, no âmbito de suas respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA: Da Vigência

- 7.1. O prazo da vigência do credenciamento é de 12 meses, podendo ser prorrogado em até 36 meses, desde que haja interesse e cumprimento das obrigações entre as partes, respeitando os critérios estabelecidos pela lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: Das sanções Administrativas e Descredenciamento

- 8.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o credenciamento sujeitará as partes, no que couber às sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nos atos normativos expedidos pela Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos termos do art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA NONA: Das Disposições Gerais

- 9.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta e/ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.
- 9.2. Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93, o presente Edital e a documentação do credenciado serão partes integrantes do Termo de Credenciamento.
- 9.3. Os profissionais credenciados são profissionais autônomos e seu credenciamento não gera nenhum direito imediato ou futuro de contratação, tão somente o habilita a atender a atividade profissional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício.
- 9.4. Os credenciados ficam sujeitos à responsabilização civil, penal e administrativa pelos atos que, nessa condição, praticarem.
- 9.5. A Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo disponibilizará espaço e equipamentos adequados, para apoio ao desenvolvimento dos trabalhos dos profissionais credenciados.
- 9.6. Os casos não regulamentados por este Edital serão apreciados pela CPL – Comissão Permanente de Licitação do Município de Agrolândia/SC.
- 9.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



9.8. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Secretaria do Desenvolvimento Educacional, Cultural e Esportivo ou junto à Comissão Permanente de Licitação, no setor de Licitações e Contratos, situado na Rua dos Pioneiros, nº 109 – Centro – Agrolândia – SC.

CLÁUSULA DÉCIMA: Do Foro

10.1. Fica eleito, o Foro da Comarca de Trombudo Central - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as lides porventura instaladas.

E, por estarem justos e acertados, assinam o CREDENCIADO e o Município de Agrolândia, através do Prefeito Municipal o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Agrolândia-SC __de _____de 2019.

URBANO JOSÉ DALCANALE
Prefeito Municipal

NOME
Credenciado

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

V